



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E SENNA COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 046/2019 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e SENNA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 09.206.106/0001-10, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Marcelo Moreira Senna**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED] estabelecida à Praça Lauro Silva, 26, Casa, Centro, Itaberaba/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019-CECOM, protocolado sob o nº 003.0.4272/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria especializada para implantação de metodologia de comunicação interna integrada;
- 1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com transporte, deslocamento de pessoas, alimentação, hospedagem, bem como a disponibilização de mão de obra capacitada, equipamentos e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

- 2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;
- 2.2 Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão executados nas sedes da capital do **CONTRATANTE**, em datas e locais a serem acordados entre as partes, e se desenvolverá em etapas, conforme abaixo discriminado:
 - 2.2.1 **Escuta:** consiste na realização de pesquisas e entrevistas com os líderes-chave e integrantes para avaliar a estratégia da organização, expectativas, problemas por áreas, avaliação da situação atual, como gostaria que fosse, como vê a comunicação da Instituição de modo a detectar indicadores-chave que desejam ser melhorados. Deverá ocorrer ao menos 3 sessões, de 90 minutos cada, durante o período do contrato, com no mínimo 3 (três) líderes a serem indicados pelo **CONTRATANTE**. As entrevistas poderão ser feitas de forma presencial ou via teleconferência, conforme compatibilidade de agendas;
 - 2.2.2 **Diagnóstico de comunicação interna (Estudo de Comunicação Orientado - ECO):** consiste na aplicação de ferramenta que estabelece um diagnóstico do estado de comunicação na organização em três dimensões, gerando indicadores de Alinhamento com a estratégia, Gerenciamento de Mensagens, Eficiência de Líderes como comunicadores e Eficácia de Apoios. O produto final do ECO é



um relatório de orientação para os diferentes atores (Organização em Geral, Gestores e demais colaboradores, Procuradora-Geral de Justiça e Diretores, Setor de Comunicação) com análise de situação, oportunidades de desenvolvimento e recomendações;

2.2.3 Sessões de alinhamento estratégico da palavra escrita, pensada e falada com os líderes-chave, através dos seguintes workshops:

2.2.3.1 Workshop de Alinhamento de Orientações (Top 1Align) – Realização de 01 (um) evento voltado para o comitê diretivo da Instituição, abordando a construção das principais mensagens que surgem da estratégia da organização, identificando a lacuna entre a situação atual da organização e a situação desejada. A duração de evento será de 4 horas, com certificação para os participantes, para o mínimo de 15 pessoas. Inclui até 4 entrevistas, via web, até 10 dias antes do workshop com integrantes do comitê diretivo, a serem definidos pelo **CONTRATANTE**;

2.2.3.2 Workshop com Área de Comunicação Interna (Clínica 1A) – Realização de 01 (um) evento de formação metodológica voltado para a área de Recursos Humanos e a Central Integrada de Comunicação Social. O tema central é a gestão da comunicação no trabalho, com a abordagem da Metodologia da Comunicação 1A[®] que propõe três dimensões da gestão da comunicação interna. Inclui como conteúdo: Tendências de comunicação interna; últimas tendências na América Latina e na Europa; Metodologia de Comunicação 1A; Três dimensões de gestão; Modelo 3E para dimensão institucional; Modelo 2S para dimensão interpessoal; Modelo 1A para dimensão intrapessoal. A duração do evento será de 6 a 8 horas, com certificação para os participantes, para o mínimo de 15 pessoas a serem indicadas pelo **CONTRATANTE**;

2.2.4 Apresentação de relatório com diretrizes e implementação de Estratégia - Sessão de apresentação da estratégia, com duração de 2 horas. Intervenção planejada em termos de treinamento, medidas, ações e meios face a face, fazendo com que a organização tenha uma Estratégia de Comunicação Integrada 1A. O objetivo final do programa é transformar a gestão da comunicação em colaboradores em uma ferramenta estratégica que impacta significativamente o alcance dos objetivos da organização. O que será aprendido: Instalar as principais mensagens da organização, relacionadas aos eixos estratégicos de clientes, processos, parceiros e negócios; Otimizar os canais e mídias que a organização usa para se comunicar; Monitorar e desenvolver as habilidades de comunicação dos diferentes níveis hierárquicos para detectar oportunidades de melhoria; Ter um sistema de escuta com indicadores ajustados aos eixos estratégicos; Aplicação do Modelo 3E de Dimensão Institucional para projetar e responder as sete questões estratégicas: O que Fazer, O Que Dizer, Como Dizer, Quando Dizer, Onde Dizer, Quem Dizer, Quem Dizer.

2.3 O prazo estimado para a execução total dos serviços é de 12 (doze) semanas, conforme o seguinte cronograma de execução:

ATIVIDADE	MÊS 1				MÊS 2				MÊS 3			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Entrevistas com líderes-chaves												
Estudo de Comunicação Orientado - ECO												
Análise da Pesquisa e Indicadores da Organização												
Sessões de Alinhamento com Líderes-chave												



Top1Align												
Clínicas C1A												
Projeto de Estratégia												

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar as atividades relativas ao objeto deste instrumento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico;

2.4 As atividades que compõem o cronograma de execução constante do **item 2.3** consubstanciam-se nas seguintes descrições:

MÊS 1

SEMANAS 1 e 2

Definição de datas dos programas;

Planejamento de viagens: passagens, hospedagem, reuniões;

Coordenação de agendas;

ECO: coordenação de pré-lançamento (definição de audiências, suportes e mensagens a avaliar);

Convocatória às atividades (entrevistas, sessões de alinhamento com líderes, ECO).

SEMANA 3

Entrevistas e escuta de líderes.

Sessão de coordenação do lançamento ECO;

ECO: Lançamento - Pesquisa On-line

Auditória da área de Comunicação (Mapeamento CI);

Compilação de pesquisas e indicadores preexistentes da organização.

MÊS 1/2

SEMANAS 4 e 5

Entrevistas. Realização de informativos;

ECO: seguimento da participação;

Pesquisa e indicadores preexistentes da organização.

Análises da consultoria;

SEMANA 6

ECO: seguimento da participação;

Projeto de Estratégia: início de desenvolvimento e análises da consultoria.

SEMANA 7

ECO: Encerramento da participação de pesquisa Online e exportação de resultados / Processamento de resultados de auditoria da área de comunicação (Mapeamento da Comunicação Interna)

Coordenação de atividades: logística, convocatória, agendas.

SEMANA 8

ECO: análises de resultados.

Desenho de atividades: Top1Align, Clínica 1A.

MÊS 3

SEMANA 9

ECO: armar os informativos.

Sessões de alinhamento com líderes (alinhamento preliminar para ajuste de conteúdos Top 1Align)

SEMANA 10



Semana de atividades presenciais com a equipe da Senna Comunicação LTDA

ECO: Apresentação de resultados.

Workshop Top1Align;

Workshop Clínica 1A;

Sessão de apresentação de projeto de implementação da estratégia

SEMANA 11

Desenho dos relatórios de atividades presenciais (Top1Align / Clínica 1A).

Ajuste do projeto de Implementação da Estratégia.

SEMANA 12

Entrega de informativos de feedback de atividades presenciais (Top1Align / Clínica 1A);

Análises de continuidade. Recomendações.

2.4 Toda comunicação formal expressa entre as partes deverá ser em língua portuguesa;

2.5 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Central Integrada de Comunicação - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela unidade administrativa;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.7.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0029	4008	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global irreajustável de R\$ 74.317,50 (setenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive aqueles relativos a transportes de qualquer natureza,



hospedagem, alimentação, materiais empregados, aluguéis, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato se dará parceladamente, conforme as seguintes etapas:

6.1.1 1ª parcela: após a realização das atividades a serem desenvolvidas nas semanas 1 a 4;

6.1.2 2ª parcela: após a realização das atividades a serem desenvolvidas nas semanas 5 a 8;

6.1.3 3ª e última parcela: após a realização das atividades a serem desenvolvidas nas semanas 9 a 12;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e Nota Fiscal, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, relativo a cada parcela do serviço prestada pela **CONTRATADA**;

6.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2 e seus subitens**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos no **item 4.1 e 4.2** são irreajustáveis.



7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019-CECOM – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações e exigências constantes no presente contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte;

9.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.4.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.5 Emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, preços unitários e valor total;

9.6 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à sua conduta, pontualidade e assiduidade;

9.7 Definir, mediante ajuste com a Central Integrada de Comunicação - CECOM, os dias em que os serviços serão executados, observando-se, sempre, os prazos constantes do Cronograma de Execução constante do item 2.3;

9.8 Disponibilizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quaisquer materiais didáticos necessários para a realização da consultoria;

9.9 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos na proposta enviada;

9.10 Manter devidamente atualizadas, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas;



9.11 Emitir certificados para os participantes, conforme a carga horária específica de cada atividade realizada;

9.12 Ser responsável pelo desenvolvimento e hospedagem do sistema on-line de Pesquisa, que deverá ser compatível com os sistemas do **CONTRATANTE** e com as práticas de segurança da informação, sem ônus à contratação;

9.13 Arcar com as despesas de tributos, viagem, deslocamento, hospedagem, transporte e alimentação de colaboradores da **CONTRATADA** e quaisquer outros correlatos e necessários à efetiva execução do objeto deste instrumento;

9.14 Dentre os profissionais da equipe de consultoria, deve ser indicado, pela **CONTRATADA**, um Responsável Técnico, integrante do seu quadro de pessoal e certificado pela metodologia 1A, que ficará encarregado pela condução dos serviços e atuará como interlocutor entre as partes contraentes;

9.14.1 Principais atribuições do Responsável Técnico:

- a) Gerenciar e coordenar todas as etapas previstas no presente Termo;
- b) Assessorar tecnicamente a elaboração e o desenvolvimento dos trabalhos relacionados neste Termo;
- c) Coordenar e orientar a equipe **CONTRATADA**;
- d) Zelar pelo cumprimento do cronograma apresentado no Projeto Básico e pela qualidade dos trabalhos;
- e) Assinar os relatórios referentes aos produtos a serem entregues, conforme descrições do objeto previstas neste Termo; e
- f) Participar das reuniões necessárias durante a execução dos trabalhos.

9.15 Sinalizar as necessidades e /ou dificuldades no cumprimento do cronograma proposto;

9.16 Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução dos trabalhos;

9.17 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erro ou imperícia, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.18 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.19 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento/adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, providenciando sua correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



9.20.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.21 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Definir a relação dos colaboradores que participarão de cada uma das etapas de atividades que compõem o objeto deste instrumento;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Supervisionar a qualidade dos produtos gerados e o cumprimento do cronograma estipulado para a execução dos trabalhos;

10.5 Notificar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;

10.6 Colocar à disposição da **CONTRATADA**, após análise da conveniência por parte do **CONTRATANTE**, as informações e documentos considerados necessários para a perfeita execução dos serviços necessários para a execução do objeto deste instrumento;

10.7 Disponibilizar a estrutura física e equipamentos de som e imagem para a realização das atividades contidas neste instrumento;

10.8 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.9 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação

Franklin



perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS GERADOS

14.1 Todos os documentos, informações, relatórios e indicações de melhorias gerados pela **CONTRATADA**, como resultados da execução do objeto descrito neste instrumento, serão de propriedade do **CONTRATANTE**, que poderá dispor conforme sua conveniência e necessidade, não sendo permitido qualquer uso ou disponibilização a terceiros sem expressa autorização do mesmo;

14.2 Os direitos autorais dos resultados da consultoria e dos serviços prestados em decorrência desta licitação serão de exclusividade do **CONTRATANTE**, que poderá divulgar seus resultados sempre que considerar pertinente;

14.3 A propriedade intelectual da Metodologia 1A não será alterada em decorrência do presente instrumento, permanecendo de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A execução dos serviços pela **CONTRATADA** não ensejará, em nenhuma hipótese, caracterização de vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

15.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019-CECOM, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

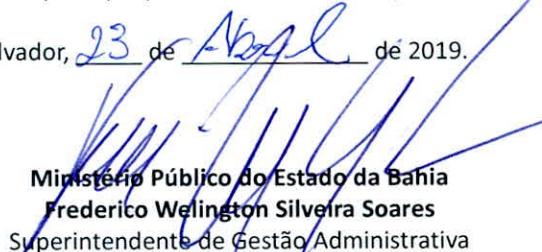
19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 23 de Novembro de 2019.


Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa


SENNAG COMUNICAÇÃO LTDA
Marcelo Moreira Senna
Sócio

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
699.9.2907/2019	Itaberaba	Associação Maria Milza	24/04/2019 à 24/10/2019

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo: 003.0.9898/2019. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de São Félix do Coribe/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30. Objeto: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 046/2019-SGA Processo: 003.0.4272/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019-CECOM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Gilberto Vitória de Almeida, CNPJ nº 14.824.127/0001-30. Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada para implantação de metodologia de comunicação interna integrada. Regime de execução: Empréstimo por preço global. Valor global estimado: R\$ 74.317,50 (setenta quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 4008 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 108/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula [REDACTED] e Aline Costa D'Eça, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 046/2019-SGA, relativo aos serviços de consultoria especializada para implantação de metodologia de comunicação interna integrada.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de abril de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 194/2018 - SGA. Processo: 003.0.37423/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Solutis Tecnologias Ltda, CNPJ nº 12.023.465/0001-47. Objeto do contrato: prestação de serviços técnicos especializados continuados na área de Tecnologia da Informação, para implantação e operação da Central de Serviços, incluindo o 1º (primeiro) nível remoto de atendimento e o 2º (segundo) nível remoto e presencial de atendimento, conforme as práticas preconizadas pelo modelo ITIL - Information Technology Infrastructure Library - v3.0. Objeto do aditivo: alterar a redação da seção III - Cronograma de Implantação dos Serviços, constante da cláusula terceira do contrato original, para alterar prazos de implantação dos serviços, bem como incluir o item "s", e, ainda, alterar a redação do item 7.2.1.2 da cláusula sétima do contrato original. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.



PORTARIA Nº 108/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula [REDACTED], e Aline Costa D'Eça, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 046/2019-SGA, relativo aos serviços de consultoria especializada para implantação de metodologia de comunicação interna integrada.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 24 de abril de 2019.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

LICENÇAS PATERNIDADE DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI/AUTO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	PAULO DANIEL SANTOS DA SILVA	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	18/04/2019	07/05/2019
[REDACTED]	RICARDO NASTER BANDEIRA DE MELLO	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	20/04/2019	09/05/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 29 de abril de 2019.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 046/2019-SGA Processo: 003.0.4272/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019-CECOM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Senna Comunicação Ltda, CNPJ nº 09.206.106/0001-10. Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada para implantação de metodologia de comunicação interna integrada. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global estimado: R\$ 74.317,50 (setenta quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 4008 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

*Republicado por haver incorreção

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 050/2019-SGA Processo: 003.0.11587/2019 - Dispensa 049/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Márcio Severino dos Santos, CNPJ nº 32.831.145/0001-20. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Irará. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2019 até 30 de abril de 2020.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 051/2019-SGA Processo: 003.0.11017/2019 - Dispensa 047/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Luiz Menandro Santos da Silva, CNPJ nº 31.512.575/0001-17. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Luis Eduardo Magalhães. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2019 até 30 de abril de 2020.

PORTEARIA Nº 106/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ricardo Borges Castellar Sampaio, matrícula [REDACTED] e Danielle Miranda Almeida das Neves, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 050/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Irará.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de abril de 2019.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTEARIA Nº 107/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Matheus Wilson Silva dos Santos, matrícula [REDACTED] e Janaina Lima Ferreira, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 051/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Luis Eduardo Magalhães.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de abril de 2019.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa